GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012251.989.26-5 (ref. TC-011579.989.25-2 e TC-019244.989.24-0) - Embargos de Declaração.

Embargante: Câmara Municipal de Araçatuba.

Assunto: Complementações de proventos de aposentadorias concedidas pela Câmara Municipal de Araçatuba, no exercício de 2023.

Responsável: Aparecida Cristina Munhoz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou ilegais as complementações de proventos de aposentadoria de Antonio Lourenço Leal, Geralda Jucélia Nina Corrêa e Maria de Fátima Mantello, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), João Paulo Horschutz de Palma (OAB/SP nº 514.938) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

TC-012166.989.26-9 (ref. TC-011579.989.25-2 e TC-019244.989.24-0) - Embargos de Declaração.

Embargantes: Antonio Lourenço Leal, Geralda Jucélia Nina Corrêa e Maria de Fátima Mantello – Ex-Servidores do Município de Araçatuba.

Assunto: Complementações de proventos de aposentadorias concedidas pela Câmara Municipal de Araçatuba, no exercício de 2023.

Responsável: Aparecida Cristina Munhoz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/26, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou ilegais as complementações de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W27R-L06T-7L04-7CQI

proventos de aposentadoria de Antonio Lourenço Leal, Geralda Jucélia Nina Corrêa e Maria de Fátima Mantello, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), João Paulo Horschutz de Palma (OAB/SP nº 514.938) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

> **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. ATOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. REJEIÇÃO.**
>
> 1. A contradição que autoriza os embargos deve ser intrínseca ao julgado, vale dizer, expressar incompatibilidade lógica entre as suas partes ou fundamentos, não sendo suficiente a alegação de contrariedade com outras decisões, com a lei, com as provas constantes dos autos e, principalmente, com o entendimento da parte.
>
> 2. A omissão a que se refere o artigo 66 da Lei nº 709/1993 deve ser relevante, e não resultado do mero inconformismo da parte com a decisão. No mais, o julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses suscitadas pelas partes, bastando que exponha os fundamentos determinantes para a conclusão alcançada e enfrente todos os argumentos que, em tese, possam infirmar tal desfecho.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de julho de 2026, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido em todos os seus termos.

Determinou, ainda, a expedição de novo ofício à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da fundamentação do referido voto.

Determinou, por fim, a juntada de cópia da decisão nos processos que tratam das contas da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W27R-L06T-7L04-7CQI

Araçatuba, referentes ao exercício de 2026, ambos sob a mesma relatoria do presente processo, para registro dos fatos discutidos nestes autos e também para subsidiar os trabalhos da Fiscalização.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W27R-L06T-7L04-7CQI